



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0599/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: “Reenquadra Servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo de Mirador – Paraná, em conformidade com o ANEXO III-B da Lei Municipal nº. 0595/2022, Lei 109/2011 e de conformidade com esta Lei”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica autorizado o reenquadramento a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme esta Lei os Servidores Efetivos deste Poder Legislativo com base legal nas **Leis Municipais nº. 109/2011**, de 07 de Abril de 2011, e **Lei 0595/2022 de 18 de novembro de 2022** de conformidade com o **ANEXO III-B** desta Lei, fundamentados na Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores deste Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 2º. – Fica reenquadrados os ocupantes de cargos efetivos do Legislativo, passando a ser reenquadrados de acordo como **ANEXO III-B–Tabela de Vencimentos– Cargos de Provimento Efetivo**, estabelecidos pela **Lei 0595/2022, Lei 109/2011** e por esta Lei conforme tabela abaixo sendo observado o tempo de serviço de cada servidor:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS-REENQUADRADOS PELA LEI Nº.0595/2022					
Matrícula	Nome	Cargo	Classe	Nível	Carga Horária
02	RENATA RODRIGUES BORBA	ZELADORA	A-I	19	200
01	MARIA ROZELI LIMA	SECRETÁRIA	B-II	21	200
17	ÁLVARO APARECIDO CARREIRA	ASSESSOR JURÍDICO	C-III	15	100

Art. 3º. – Os procedimentos de reenquadramento será definidos pelo tempo de exercício no cargo (**tempo de serviço**) utilizando o **ANEXO III-B**, na linha horizontal seguindo as sequências de níveis de 0 a 35 (**zero a trinta e cinco**), e referências e classes na linha vertical onde será reequadrados no nível que a define ou definir sendo, **CLASSES REFERÊNCIAS E NIVEIS**, respectivamente aplicados conforme tabela acima para os servidores relacionados a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme determina esta Lei.

Art. 4º. – O servidor que discordar do seu reenquadramento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias após o reenquadramento, recorrer administrativamente a Divisão de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Legislativo;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Os direitos garantidos anteriormente e não aplicados se comprovados por parte da administração (Poder Legislativo) e requerido por qualquer dos Servidores efetivos após avaliação serão compensados em seus vencimentos.

Art. 5º. – O Poder Legislativo regulamentará a evolução de seus servidores efetivos obedecendo o referido Anexo no Mês de janeiro de cada ano, através de ato próprio (portaria ou decreto) com 2% (dois por cento) no salário base excetua –se a evolução de janeiro de 2023 pois já esta aplicado e estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. – Esta será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023 conforme **ANEXO III-B** a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo de Mirador – Paraná,

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em 01 de janeiro de 2023 o **ANEXO III –A** da Lei 595/2022, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III-B - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	CLASSES	Cargos EFETIVOS	NIVEIS																																										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35								
IV	D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	C	ASSESSOR JURIDICO	H	B	SECRETARIA	H	A	ZELADORA	1.735,67	1.839,81	1.876,61	1.914,14	1.952,43	1.991,47	2.031,30	2.071,93	2.113,37	2.155,64	2.198,75	2.242,72	2.287,58	2.333,33	2.380,00	2.427,60	2.476,15	2.525,67	2.576,18	2.627,71	2.680,26	2.733,87	2.788,54	2.844,32	2.901,20	2.959,23	3.018,41	3.078,78	3.140,35	3.203,16	3.267,22	3.332,57	3.399,22	3.467,20
												3.921,83	4.157,14	4.240,28	4.325,09	4.411,59	4.499,82	4.589,82	4.681,62	4.775,25	4.870,76	4.968,18	5.067,54	5.168,89	5.272,27	5.377,71	5.485,27	5.594,97	5.706,87	5.821,00	5.937,43	6.056,18	6.177,30	6.300,84	6.424,87	6.555,40	6.686,51	6.820,24	6.956,65	7.095,78	7.237,69	7.382,44	7.530,10	7.680,70	7.834,31
												3.037,24	3.219,47	3.283,86	3.349,54	3.416,53	3.484,86	3.554,56	3.625,65	3.698,16	3.772,12	3.847,56	3.924,51	4.003,00	4.083,06	4.154,72	4.248,02	4.332,98	4.419,64	4.508,03	4.598,19	4.690,16	4.783,96	4.879,65	4.977,24	5.076,78	5.178,32	5.281,89	5.387,52	5.495,27	5.605,18	5.717,28	5.831,63	5.948,26	6.067,22
												1.403,73	1.487,95	1.517,71	1.548,06	1.579,02	1.610,60	1.642,81	1.675,67	1.709,18	1.743,36	1.778,23	1.813,79	1.850,07	1.887,07	1.924,81	1.963,31	2.002,58	2.042,63	2.083,48	2.125,15	2.167,66	2.211,01	2.255,23	2.300,33	2.346,34	2.393,27	2.441,13	2.489,96	2.539,76	2.590,55	2.642,36	2.695,20	2.749,11	2.804,10

ANEXO III-B, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 109/2011 DE 07 DE ABRIL DE 2011, E LEI Nº. 0595/2022- ALTERADO PELA LEI Nº. 0599-2022.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-0